

## LEI Nº 2326/2009

### **Dispõe sobre convênio com a Associação Neotrentina dos Estudantes de Cursos Superiores - ANECS, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor ORIVAN JARBAS ORSI, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Trento autorizado a firmar convênio com a Associação Neotrentina dos Estudantes de Cursos Superiores - ANECS.

~~**Art. 2º** O convênio tem por objeto a destinação de recursos financeiros, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos gastos individuais de cada estudante, ti dos , exclusivamente, com transporte coletivo utilizado para deslocamento do município até suas unidades de estudo, conforme convênio que faz parte integrante da presente Lei.~~

~~**Art. 2º** O convênio tem por objeto a destinação de recursos financeiros, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos gastos individuais de cada estudante, ti dos , exclusivamente, com transporte coletivo utilizado para deslocamento do município até suas unidades de estudo, conforme convênio que faz parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2489/2013)~~

**Art. 2º** O convênio tem por objeto a destinação de recursos financeiros, no valor de até 100% (cem por cento) dos gastos individuais de cada estudante, ti dos , exclusivamente, com transporte coletivo utilizado para deslocamento do município até suas unidades de estudo. (Redação dada pela Lei nº 2781/2021)

~~Parágrafo Único — Poderão beneficiar-se do convênio, estudantes de cursos de especialização ou profissionalizantes, desde que os mesmos estejam associados à entidade acima mencionada.~~

~~Parágrafo Único — Será efetuado repasse adicional de 23% (vinte e três) por cento, à Associação - Neotrentina - dos Estudantes de Cursos Superiores - ANECS, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2013. (Redação dada pela Lei nº 2489/2013, por arrastamento da Lei nº 2496/2013) (Revogado pela Lei nº 2781/2021)~~

**Art. 3º** A cobertura da despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Redação dada pela Lei nº 2489/2013)

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de junho de 2009.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 03 de junho de 2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Convênio que celebram o Município de Nova Trento e a Associação Neotrentina dos Estudantes de Cursos Superiores - ANECS visando o auxílio financeiro para estudantes de cursos superiores ou profissionalizantes.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, nº 126, Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, por seu representante legal ORIVAN JARBAS ORSI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO NEOTRENTINA DOS ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES - ANECS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.345/0001-05, com sede na Rua Santo Inácio, nº 126, Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, neste ato representada por sua Presidente, BÁRBARA CADORIN, doravante denominada CONVENIADA, deliberam firmar o presente convênio com fundamento na Lei Municipal nº 2.326/2009, de 03 de junho de 2009 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio o repasse mensal de recursos financeiros à Associação Neotrentina dos Estudantes de Cursos Superiores - ANECS, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar em 30% (trinta por cento) as despesas com transporte coletivo utilizadas por estudantes associados à entidade no deslocamento deste município até as unidades de estudo fora do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os participantes de cursos de especialização ou profissionalizantes, desde que associados à CONVENIADA, poderão ser beneficiados com o auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O repasse descrito na Cláusula Primeira ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, bem como à regular prestação de contas, a ser feita mensalmente pela CONVENIADA.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relação dos alunos associados e beneficiados com o auxílio;

III - Originais dos comprovantes de despesas (Nota Fiscal de Prestação de Serviços) junto às empresas prestadoras de serviço;

IV - Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos;

§ 2º Para pagamento da primeira parcela, além da documentação acima, a CONVENIADA deverá apresentar Atestado de Matrícula de cada um dos estudantes, no primeiro mês do semestre letivo, além de termo desonerando totalmente o MUNICÍPIO de qualquer obrigação contratual entre a CONVENIADA, o aluno e a empresa contratada.

§ 3º Para aprovação das contas e continuidade no pagamento do auxílio em questão, a CONVENIADA deverá apresentar, no terceiro e no último mês de cada semestre letivo, Atestado de Frequência de cada um dos estudantes associados, emitidos pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 4º O aluno desistente do curso para o qual foi matriculado, ou com frequência abaixo de 50% (cinquenta por cento), será automaticamente excluído do benefício estabelecido pelo convênio, devendo a CONVENIADA, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação do ocorrido, informar ao MUNICÍPIO, a fim de que sejam adotados os procedimentos necessários ao desconto ou cancelamento do repasse atinente ao aluno desistente ou faltoso, sendo os valores porventura recebidos compensados com os devidos no mês subsequente.

§ 5º No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o MUNICÍPIO notificará a CONVENIADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra todas as exigências para a devida regularização, podendo para tanto, serem adotadas as medidas necessárias à facilitação e garantia da regular prestação de contas.

§ 6º Em caso de inércia da CONVENIADA após notificação para cumprimento de exigências para sanar irregularidades, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender de imediato o repasse dos valores, até que sejam as mesmas sanadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte do ente público, haja vista o interesse público em questão.

CLÁUSULA QUARTA: São motivos de rescisão do convênio:

- I - aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos;
- II - a falta de prestação de contas nos termos definidos neste convênio;
- III - a demora injustificada da CONVENIADA no cumprimento de exigências para sanar irregularidades;
- IV - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio.

§ 1º A rescisão, pelos motivos referidos, implica na devolução dos recursos pela conveniada, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de ações legalmente cabíveis.

§ 2º O Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo reduzido a termo em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada conveniente.

CLÁUSULA QUINTA: A cobertura da despesa decorrente deste convênio correrá por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: Este convênio vigorará por prazo indeterminado, com repasses retroativos ao mês de março de 2009, desde que apresentados os documentos descritos na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 03 de junho de 2009.

---

Município de Nova Trento  
Orivan Jarbas Orsi

---

ANESC - Conveniada  
Bárbara Cadorin - Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2021*